

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 170/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA E AÇÃO MORADIA.

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **MÔNICA DEBS DINIZ**, portadora da CI nº MG-782.738, inscrita no CPF sob o nº. 425.347.636-87, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.671/0001-90, sito à Rua Canoas, nº 181, Bairro Morumbi, CEP 38407-291, neste ato representada pelo seu Presidente **Sérgio Dallaglio Barros**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 350.604.336-68, RG nº 3.234.846 SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 12.769, de 9 de agosto de 2017, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, no Edital de Chamamento Público SMC nº. 01/2018 e no Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a execução de oficinas/aulas na área cultural de Música - Construção de instrumentos musicais, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, nas seguintes especificações:

2.1.1 Cada oficina deverá ter duração de 8 (oito) meses, carga horária mínima de 2h/a semanais, com aulas ministradas pelo menos 02 (duas) vezes por semana;

2.1.2 Deverão ser atendidas de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos, preferencialmente público de regiões descentralizadas em bairros do Município ou Distritos de Uberlândia, promovendo o acesso de extratos sociais de menor poder aquisitivo e vulnerabilidade social, de forma gratuita, com o controle de presença, avaliações e relatórios dos resultados alcançados;



NAPK



2.1.3 Deverá ser fornecido o material necessário para desenvolvimento das aulas;

2.1.4 A partir do desenvolvimento da oficina deverão ser realizadas 02 (duas) apresentações com os alunos participantes, sendo uma no mês de julho ou agosto/2018 e outra no mês de dezembro/2018;

2.1.5 As OSCs que desenvolverem as oficinas de artes visuais, audiovisual e literatura deverão realizar 02 (duas) exposições com os trabalhos desenvolvidos pelos alunos das oficinas, sendo uma no mês de julho ou agosto/2018 e outra no mês de dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2019.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e sua alteração.

3.3 – O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e sua alteração.

4.1.1 – DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1 liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração;

4.1.1.2 publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3 realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas



NAPK



“in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4 Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.1.5 instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6 prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.1.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1 executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinentes e ao Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.2.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas

4.1.2.4 manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5 manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.2.6 manter escrituração contábil regular;



NAPK



4.1.2.7 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8 responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

4.1.2.10 prestar contas dos recursos do Termo de Colaboração, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

4.1.2.11 manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12 apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13 observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.2.15 utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16 dar livre acesso dos servidores do Município, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17 disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, ao



NAPK



menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18 incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19 fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

4.1.2.20 não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - A execução da parceria será monitorada por Leciane Leandra Medeiros, gestora das parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Cultura com as organizações da sociedade civil, designada através da Portaria nº 42.247, de 27 de julho de 2017, que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais), pago em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.248,75 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 13.392.3002.2314;

6.2 – A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.3 – Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – O Município repassará os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;



NAPK



7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

7.3.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.3.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de colaboração;

7.3.3 quando a Organização Da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) – realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



NAPK



e) – realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;

f) – realizar despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

g) – realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Colaboração;

9.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria nº 42.289, de 02 de agosto de 2017, terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3 – Os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação foram designados pela Portaria nº 42.289, de 02 de agosto de 2017, e suas alterações;

9.4 – Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e laboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1.1 - A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



NAPK



7 de 13

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

e) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

g) - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

h) - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, das seguintes formas:

a) em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados;

b) documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Cultura, sendo que a OSC deverá apresentar, no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias;

10.4 O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.4.1 relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela



NAPK



comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

a) - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Colaboração;

b) - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

c) - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

c.1) - omissão no dever de prestar contas;

c.2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
ou

c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

10.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.



NAPK



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do dirigente máximo do Órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



NAPK



12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 – Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:
 - b.1) não execução do objeto pactuado;
 - b.2) desvio de finalidade;
 - b.3) impugnação de despesas;
 - b.4) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2 – O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá as disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;



NAPK



14.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

15.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais:

17.1.1 as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2 as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de



NAPK



Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo De Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 18 de maio de 2018.


MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura


SÉRGIO DALLAGLIO BARROS
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: Nathália A. P. Kamimici
CPF: 102 201 676-80

Nome: João Leão N. Vas
CPF: 125 205 796 25



PLANO DE TRABALHO – 2018

I – DADOS DA OSC

NOME	Ação Moradia
CNPJ	04.172.671/0001-90
ENDEREÇO	Rua Canoas, nº 181. Bairro Morumbi. CEP: 38407-291
TELEFONES	3226-6558
EMAIL	captacao@acaomoradia.org.br
SITE	acaomoradia.org.br
PRESIDENTE	Sérgio Dallaglio Barros
RG	3.234.846 SSP/MG
CPF	350.604.336-68
ENDEREÇO	Rua Tuiuti, nº 60. Bairro Tabajaras

LOCAL DE EXECUÇÃO	Ação Moradia
CNPJ	04.172.671/0001-90
ENDEREÇO	Rua Canoas, nº 181. Bairro Morumbi. CEP: 38407-291

1.1 TIPO DE ESTABLECIMENTO

() Alugado - valor: R\$ (x) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento:	das 8h às 18h
1.3 – Público:	adolescentes, jovens e adultos
1.4 – Número mensal de atendimentos:	180

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO:	Som(os) Afro!
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:	<p>Objetivo geral: Incentivar jovens da periferia à (re)conhecerem a sonoridade afro-brasileira como instrumento de empoderamento e valorização da identidade negra.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover autoestima e afirmação da consciência negra nos jovens participantes; • Contribuir com a formação dos jovens sobre cultura afro-brasileira através da contextualização dos materiais e dos instrumentos escolhidos; • Trabalhar a coletividade através de tarefas em equipe; • Mostrar as possibilidades rítmicas e sonoras dos instrumentos e sus contextos de criação e utilização.
REAL NECESSIDADE DO PROJETO:	<p>Ainda em 2018, a diferença entre renda per capita entre negros e brancos é grotesca, além da porcentagem de extremamente pobres ainda ser, em sua grande maioria, constituída por negros(as). Deve-se notar, também, que parte majoritária dos participantes de projetos da Ação Moradia são negros(as). Isso nos revela não uma coincidência, mas a permanências dos efeitos negativos do passado – não tão passado – escravagista e segregacionista, com uma dupla marginalização, já que os projetos são ofertados, exclusivamente, as pessoas que atendem aos critérios da Assistência Social. Por isso, diante do reconhecimento da relação entre raça-classe, categorias interconectadas na produção da desigualdade, há a urgente necessidade de se trabalhar a questão da negritude, do antirracismo e da autoestima negra em jovens da periferia em concomitância ao empoderamento social.</p> <p>Por isso, aliar empoderamento negro e empoderamento social aparece como uma necessidade pujante para a presente realidade, que ainda sofre os efeitos</p>



negativos de seu passado escravocrata, como o racismo e a dupla marginalização. Reconhecendo a importância desse empoderamento na vida de jovens da periferia, o Projeto Som(os) Afro! Visa capacitar trinta jovens, na faixa etária de 12 a 17 anos, moradores da Zona Leste de Uberlândia, preferencialmente negros, na construção de instrumentos musicais de origem africana. Isso ocorrerá em paralelo à valorização da história afro-brasileira de um ponto de vista afirmativo e dinâmico, além do aprendizado dos instrumentos construídos, já que a audição e a percepção sobre diferentes sonoridades permite a potencialização de sentidos, como a concentração.

Vale destacar que os instrumentos propostos, que são os tambores, reco-recos, agogôs, e os caxixis grandes em conjunto com os berimbaus, foram instrumentos criados como meio de resistência à opressão, que, agora, são recriados no presente projeto como meio de expressar afirmação e autonomia. Por isso, a fim de atingir os objetivos propostos, as oficinas serão dadas em etapas, a começar pela construção, a qual ocorrerá em paralelo ao ensino da história e cultura afro-brasileira, e, posteriormente, ao aprendizado sonoro dos instrumentos construídos. É importante considerar que será explicado aos jovens, desde o início das oficinas, que a intenção de se construir instrumentos musicais vai além do individualismo, já que os instrumentos confeccionados não pertencem a quem o fez, mas ao coletivo de pessoas que o utiliza.

Investir em um projeto de afirmação à cultura negra é investir no empoderamento de vários jovens da periferia de Uberlândia. É retirar a internalização e externalização de estereótipos negativos sobre a negritude, é afirmar e respeitar diferentes identidades, e, com isso, gerar possibilidades e oportunidades que os potencializem.

2.1 - A vigência estimada da parceria é de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

Lei Municipal nº. 11.273, de 17 de dezembro de 2012 – Sistema Municipal de Cultura
Lei Municipal nº. 11.624, de 17 de dezembro de 2013 – Plano Municipal de Cultura.

III - DIAGNÓSTICO (Descrição da realidade local)

Entidade filantrópica atuante há 25 anos na periferia da zona leste de Uberlândia, mais precisamente na região do Grande Morumbi, a Ação Moradia age a partir de projetos criativos, essenciais e inovadores em prol do empoderamento social e cultural de famílias ali residentes e inscritas no Cadastro Único. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (2015), essa região abriga mais de 560 famílias em situação de extrema pobreza, com uma renda familiar per capita de até R\$133,70 mensais. Este número, diante da situação de fragilidade econômica e pela inconstância política da atual conjuntura nacional, se não cuidada com a devida atenção que demanda, tende a aumentar, exaltando a importância das Organizações de Sociedade Civil (OSC) para a comunidade.

Diante de problemáticas como a carência de moradia (ou a precariedade delas), de oportunidade de capacitação, emprego e, conseqüentemente, da geração de renda digna, fazem com que a cultura e a educação sejam pouco inseridas como prioridades dessas famílias, já que as necessidades básicas fisiológicas encontram-se em negação. Com isso, as OSCs deixam de ser apenas entidades filantrópicas para se tornarem parceiras, orientadoras e, também, mecanismos de pressão na execução de políticas públicas. Ou seja, se tornaram e se tornam agentes efetivos de mudança, algo que, desde sua fundação, a Ação Moradia tem como objetivo.

Reconhecida como utilidade pública municipal, estadual e federal, a OSC, só no ano de 2017 conseguiu impactar cerca de 660 famílias, aproximadamente 2.200 pessoas através de seus projetos e programas sociais e da atuação ativa dos 59 colaboradores envolvidos em suas atividades. Aqui, impactar aparece no sentido de



empoderar, já que o fomento à cultura vem acompanhado do empreendedorismo social, possibilitando, assim, uma dupla autonomia: a financeira e a do pensar/criar/manifestar. Assim, a Ação Moradia, atualmente, possui 03 frentes de atuação: Empreendimentos comunitários (ECOs); Cursos de Qualificação (o qual envolve os programas de Segurança Alimentar e o Criança Feliz) e, por fim, o Formação Infantil.

O Projeto Som(os) Afro!, desta forma, aparece como um projeto inovador no âmbito da OSC e, também, na região do Grande Morumbi. O projeto, como meta, visa e tende a minimizar problemáticas sociais de forma criativa e profunda, dentre elas, o racismo. Possibilitar o contato de crianças e jovens a aspectos da cultura afro-brasileira e, acima de tudo, de valorizar, respeitar e afirmar a negritude vem como o objetivo mor do mesmo, diante da dupla marginalização visível na realidade brasileira, visível no diagnóstico local em que a OSC se encontra. Em um bairro periférico, de alta concentração de pobreza, em que grande parte da população é negra, não se trata de uma coincidência, e sim de fatores excludentes e históricos que não podem ser negados e silenciados, mas transformados.

IV - METAS

QUALITATIVAS	%
Aumentar autoafirmação e autoestima dos participantes negros do Projeto;	25%
Ampliar conhecimentos dos participantes sobre cultura e história afro-brasileira, retirando estereótipos negativos;	25%
Trabalhar a coletividade e atenção através de tarefas em equipe;	25%
Ensinar os princípios da música afro-brasileira, como o ritmo e variações melódicas.	25%
QUANTITATIVAS	Nº
Capacitar 30 jovens em construção de instrumentos de origem africana;	30
Ensinar 30 jovens a manusear e tocar os instrumentos propostos;	30
Construir 30 instrumentos de origem africana;	30
Realizar 01 exposição dos instrumentos construídos para a comunidade;	01
Realizar 02 apresentações ao longo do projeto;	02

V - METODOLOGIA:

Planejamento de atividades:

1. PREPARAÇÃO

- 1.1 Contratação da equipe para a execução do projeto – Março
- 1.2 Reuniões de alinhamento com a equipe do projeto- Março
- 1.3 Elaboração da divulgação do projeto- Março
- 1.4 Realização das inscrições dos interessados- Abril
- 1.5 Aquisição de materiais necessários para as oficinas- Abril

2. EXECUÇÃO

- 2.1 Realização das oficinas de construção de instrumentos e seu ensino musical;
 Agogô e tambor de cabaça- Abril até Agosto;
 Reco-reco e berimbau- Agosto até Novembro;
- 2.2 Ensino da cultura-afro brasileira e valores civilizatórios afro-brasileiros- Abril até Novembro;
- 2.3 Busca de locais para as duas apresentações- Abril até Novembro;
- 2.4 Decoração dos instrumentos e pintura dos muros com arte relacionada à cultura afro-brasileira e identidade negra- Agosto até Novembro;



- 2.5 Apresentações das oficinas- Agosto e Novembro;
- 2.6 Divulgação do projeto em mídias sociais; Abril até Novembro;
- 2.7 Registro fotográfico das atividades de formação cultural- Abril até Novembro;
- 3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 3.1 Elaboração de relatório final- Novembro
 - 3.2 Prestação de contas- Abril até Novembro

Desenvolvimento:

O Projeto Som(os) Afro! será orientado por 02icineiros e, ademais, contará com a participação de 01icineiro de grafite para intensificar a assimilação entre arte, empoderamento negro e social. Além disso, haverá a participação de professores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como voluntários, ambos coordenadores do Núcleo de Estudos Afro- Brasileiros(NEAB). Afinal, além da musicalização, o ensino da história e cultura afro-brasileira será tema de discussão e debate entre os jovens, para que o objetivo mor, que é a afirmação e valorização da identidade negra por parte dos participantes, seja atingido.

Todos os objetos cortantes e de difícil manuseio serão de uso EXCLUSIVO e RESTRITO aosicineiros, os quais têm experiência comprovada na área. Portanto, o processo de construção de instrumentos se dará em consonância ao ensino de aspectos históricos e elementares da cultura afro-brasileira e, também, ao processo de musicalização dos mesmos.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

O Projeto Som(os) Afro! ocorrerá no espaço da OSC Ação Moradia, proponente do Projeto, localizada no Bairro Morumbi. Para a realização da mesma, será necessária a aquisição de materiais para a construção dos instrumentos de origem africana, sendo eles o agogô, o tambor de cabaça, o reco-reco e o berimbau.

MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Para construir os 04 instrumentos de origem africanos propostos e, a fim de intensificar ainda mais o processo artístico e cultural do Projeto, serão necessários os seguintes materiais: 10 Vergas, 10 cabaças grandes, 5 cabaças gigantes, 3 aros de ferro, 4 couros grandes, 2 peças de latão de calhas, 1 kg de conta lágrimas, 120 m de corda de nylon, 30 lixas de madeira, 2 tesouras grandes, 1 martelo, 1 kg de prego, 1 alicate, 2 estiletes, 2 seguetas, 1 tesoura manual e 25 sprays de arte urbana.

Grande parte da oficina será realizada, também, com material reciclável, arrecadados pelos jovens e pela própria OSC.

Ademais, todo instrumento cortante e de difícil manuseio será de uso exclusivo e restrito para os OFICINEIROS, os quais têm experiência comprovada com a área, realizando oficinas similares em escolas públicas da cidade.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Contratação via MEI de 03icineiros no valor/hora de R\$40,00. O valor demandado e aceito pela OSC se deve ao fato de que todos os três instrutores possuem vasta experiência na temática do Projeto, tanto de musicalização, quanto de elementos de ensino sobre história e cultura afro-brasileira. O Projeto visa valorizar os bens culturais e quem os produz, por isso o valor estipulado, considerado justo por ambas as partes. Ademais, devido à inclusão da nova cláusula de aproximadamente 90 % do orçamento total ser destinado aosicineiros, o valor não poderia ser menor, diante da alta carga horária e da maior necessidade dos mesmos em agirem por conta própria, sem



recursos adicionais, diante das limitações impostas.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados	03
Nº de Voluntários	03
Nº de Estagiários Remunerados	-
Nº de Estagiários não remunerados	-
Total de Colaboradores	06

Nº	Nome do Colaborador	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	Gabriel Tiago Pelizer	Professor/ Oficineiro	Superior Completo
02	César Paulo Silva	Professor/ oficineiro	Superior Completo
03	Tiago Daniel Marques dos Santos	Arte educador/ Instrutor/ Oficineiro	Formado em Arte Educação
04	Guimes Rodrigues Filho (Voluntário)	Professor/UFU	Doutorado-Magistério
05	Cintia Camargo Vianna (voluntária)	Professora/UFU	Doutorado-Magistério
	Vitória Novais (voluntária)	Graduanda/UFU	Superior incompleto

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$ 17.990,00
Descrição do Plano de aplicação	Percentuais
Recursos Humanos (todos os encargos e impostos, FGTS)	89,38% Pagamento via MEI de 02 oficineiros com um total de 192 horas cada, ao longo do projeto; Pagamento via MEI de 01 oficineiro-grafiteiro com um total de 18 horas ao longo do projeto;
Material de consumo (limpeza e higiene)	0%
Material de consumo (energia, água, gás, telefone, serviços de internet)	0%
Material de consumo (alimentação =café da manhã, almoço e lanche da tarde)	0 %
Material pedagógico (jogos, material para atividades esportivas, culturais e de lazer)	10,18 % Compra de materiais: 10 Vergas, 10 cabaças grandes, 5 cabaças gigantes, 3 aros de ferro, 4 couros grandes, 2 peças de latão de calhas, 1 kg de conta lágrimas, 120 m de corda de nylon, 30 lixas de madeira, 2 tesouras grandes, 1 martelo, 1 kg de prego, 1 alicate, 2 estiletes, 2 seguetas, 1 tesoura manual e 25 sprays de arte urbana. Grande parte da oficina será realizada, também, com material reciclável. Ademais, todo instrumento cortante e de difícil manuseio será de uso exclusivo e restrito para os OFICINEIROS.



Material de escritório e informática	0 %
Serviços de terceiros (especificar)	0,44% Serviço de Sondagem em materiais;

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


Valor Total do Repasse: R\$ 17.990,00						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$2.248,75	R\$2.248,75
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$2.248,75	R\$2.248,75	R\$2.248,75	R\$2.248,75	R\$2.248,75	R\$2.248,75

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

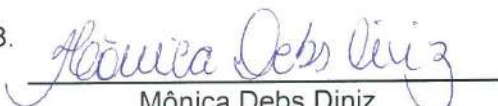
Pede Deferimento,

Uberlândia, _____, de _____ de 2018.


 Sérgio Dallaglio Barros
 Presidente da AÇÃO MORADIA

X – APROVAÇÃO

Uberlândia, _____, de _____ de 2018.


 Mônica Debs Diniz
 Secretária Municipal de Cultura

